Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 04 de Agosto de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2158

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO 086/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO 086/2020**

EMPRESA**:**

JJ MIRANDA NETO – PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CPF/CNPJ sob nº 23.105.124/0001-37,** estabelecida na cidade de Formosa GO, localizada na Rua Anhanguera N° 100, Sala A, Centro CEP: 73.801-170, neste ato representada pelo Sr. **José Jorge de Miranda Neto,** Médico Psiquiatra, CRM-019119-GO Portador do CPF n° 011.125.991-69 e RG n° 2555981 SSP/DF.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE MÉDICO PSIQUIATRA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
VALOR: O valor deste Contrato é estimado em **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **09/03/2020 Á 31/12/2020.**

Água Fria de Goiás, 09 de março de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:2D27ECA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DISTRATO DO CONTRATO 098/2020

EXTRATO DE DISTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO 098/2020**

PESSOA JURIDICA
GOTTONI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de BRASILIA-DF, localizado no setor SBS, Quadra 2, bloco S, Inscrita no **CNPJ n° 30.548.025/0001-95,** neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Pinheiro Ottoni,** Médico Ginecologista, CRM-018394-DF Portador do CPF n° 923.082.791-68 e RG n° 4301189 DGPC-GO.
OBJETO: Prestação de serviços profissionais de **MÉDICO GINECOLOGISTA**, para atendimento da população do município, destinados a prover ao Município de Água Fria de Goiás.

Água Fria de Goiás, 06 de julho de 2020

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:CD5836B4

PREFEITURA MUNICIPAL
DISTRATO DO CONTRATO 069/2020

EXTRATO DE DISTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO 069/2020**

PESSOA JURIDICA
MIQUEIAS SILVA DAMACENO JUNIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PILAR DE GOIÁS, localizada na Rua Rodrigues Nascimento, número 53 Quadra 02 Lote 01 sala 01, Centro, Inscrita no **CNPJ n° 33.720.134/0001-36,** neste ato representada pelo Sr. **Miqueias Silva Damaceno Junior,** Médico Ortopedista, CRM-019774-GO Portador do CPF n° 017.532.633-95 e RG n° 0001120911998 SSP/MA.
OBJETO: Prestação de serviços profissionais de **MÉDICO ORTOPEDISTA**, para atendimento da população do município, destinados a prover ao Município de Água Fria de Goiás.

Água Fria de Goiás, 06 de julho de 2020

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:5FA93451

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.23.10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E DEIVID DE PAULA ALMEIDA

(3º) Termo Aditivo nº 01.22.07/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA,** Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.921/0001-11.
Contratado: **DEIVID DE PAULA ALMEIDA 01482377110**, inscrita no CNPJ nº 34.814.660/0001-28.
Objeto: dar continuidade à locação de um veículo com motorista, com capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, em bom estado de conservação, com ano de fabricação a partir de 2011, com ar condicionado, vidro elétrico, 04 (quatro) portas, para atender as necessidades do Programa Bolsa Família, conforme termos do contrato 01.23.10/2019.
Valor: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo três parcelas mensais de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**,
Vigência: **22 de outubro de 2020**
Data do termo: 22 de Julho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:9E839619

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO Nº 01.01.11/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI - ME

(3º) Termo Aditivo nº 02.31.07/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA,** Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.921/0001-11.
Contratado: **TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.437.279/0001-70, com sede na Rod. BR 060, s/n, km 21, Loja 02, Serra do Ouro, Alexânia/GO, CEP 72930-000.
Objeto: dar continuidade a locação de um veículo com motorista, com capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, em bom estado de conservação, com ano de fabricação a partir de 2011, com ar condicionado, vidro elétrico, 04 (quatro) portas, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Valor: R$ 11.397,00 (onze mil trezentos e noventa e sete reais), sendo três parcelas mensais de **R$ 3.799,00 (três mil setecentos e noventa e nove reais)**, de acordo com as condições e valores do contrato primitivo.
Vigência: **31 de outubro de 2020**
Data do termo: 31 de julho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:CB3681F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALEXÂNIA/GO E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CONTRATO Nº 01.22.07/2020 (Proc. 3445/2020 – Inexigibilidade de Licitação)

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05.
Contratado: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o número 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, 10º Andar, – Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 80.010-160
Objeto: fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais para acesso ao sistema de "Banco de Preços", ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, bem como demais especificações constantes no Processo nº 3445/2020
Valor: **R$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)**
Vigência: 12 (doze) meses
Data do termo: 22 de Julho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:BBA4A3FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.01.08/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E GABRIEL FERREIRA PONTES

(2º) Termo Aditivo nº 01.31.07/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás** Contratado: **GABRIEL FERREIRA PONTES,** inscrito no CPF 043.102.951-26, RG 2683453 – SESP/DF, PIS nº 20175594168.
Objeto: dar continuidade à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados, estruturação de redes, periféricos e atendimento ao usuário, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital, UBS (Unidade Básica de Saúde), SAMU e CAPS, conforme termos do Pregão 40/2019..
Valor: valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**,
Vigência: **31 de dezembro de 2020**
Data do termo: 31 de julho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:B1614175

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.13.09/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E PIEMONTE ENGENHARIA LTDA - ME.

12º Termo Aditivo nº 01.03.08/2020 – (Processo 5008/2017 – TP 08/2016)

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás** Contratado: **PIEMONTE ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ nº 02.833.636/0001-40, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 49, sala 47, Shopping Jaiara, Anápolis, GO, CEP: 75.064-780.
Objeto: reajuste de valor do contrato 01.13.09/2016, referente à obra de Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Alexânia/GO, conforme pedido realizado pela Contratada e posterior Parecer Técnico elaborador pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas. O reajuste no valor do contrato diz respeito ao reequilíbrio financeiro calculado sobre o saldo do contrato (R$ 78.690,17 – setenta e oito mil seiscentos e noventa reais e dezessete centavos), de acordo com o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), conforme especificações contidas no Parecer Técnico 015/2020.

Valor **R$ 11.289,75 (onze mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos),** de acordo com a planilha de reajuste anexa à solicitação da empresa Contratada.

Data do termo: 03 de agosto de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:8007246F

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO NOVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS.

VENCEDORES:

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 59, 61, 65, 66, 72, 75 76, 77, 80, 81, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 98, 104, 107, 108, 109, 111, 113, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 125, 127, 129, 133, 134, 135, 136, 147, 151, 156, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 167, 169, 170, 174, 176, 179, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 223, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 248, 252, 253, 311, 312, 313, 316, 319, 321, 324, 331, 332, 334, 336, 339, 343, 346, 353, 355, 359, 363, 365, 366, 367, 369, 370, 380, 382, 386, 387, 388, 389, 398, 402, 403, 428, 440, 479 - LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 11.371.179/0001-00; VALOR GLOBAL: R$ 89.935,89 (OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

ITENS: 6, 19, 20, 26, 33, 35, 38, 54, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 94, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 110, 112, 114, 115, 116, 119, 124, 126, 128, 130, 131, 132, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150 152, 153, 154, 155, 157, 162, 163, 166, 168, 171, 172, 173, 175, 177, 178, 180, 183, 196, 197, 200, 207, 209, 212, 213, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 231, 232, 235, 236, 239, 242, 247, 249, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 314, 315, 317, 318, 320, 322, 323, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 333, 335, 337, 338, 340, 341, 342, 344, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 354, 356, 357, 358, 360, 361, 362, 364, 368, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 381, 383, 384, 385, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 399, 400, 401, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 441, 442, 443, 444, 445, 446,447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 480 AO 2120 - EG COMÉRCIO E PRESTADORA EIRELI, CNPJ: 04.061.416/0001-70; VALOR GLOBAL: R$ 1.339,842,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:8AA4841A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO COMODATO Nº 01.18.06/2020

COMODANTE: Santa Fé Construçoes LTDA, CNPJ: 01.522.253/0001-98, neste ato, representada pelo sócio Emivaldo Gomes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1372512 SSP/DF, inscrito no CPF nº 563.896.121-68.

COMODATÁRIO:**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00.
OBJETO: Um veículoCAR/CAMINHAO/TANQUE, Marca/Modelo: M.B./M. BENZ L 1618; Ano/Modelo: 1991/1991, Placa glx 2914.
Pelo presente instrumento, o Comodante cede ao Comodatário o veículo descrito acima, para transporte e distribuição de agua para irrigação, lavagem de ruas e praças, umectação de pátios e vias não pavimentadas, objetivando a diminuição da poeira.
VIGÊNCIA:18 de junho à 18 de novembro de 2020.
DATA DO TERMO:18 de junho de 2020.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:29FE7545

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE ALEXÂNIA/GO E INOVA ENGENHARIA EIRELI

CONTRATO Nº 01.12.02/2020 (Proc. 461/2020 – Dispensa de Licitação)

Contratante: **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00
Contratado: **INOVA ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o número 31.632.851/0001-80, com sede na Rua Medusa, Quadra 102, Lote 23, nº 81, Jardim Atlântico, Goiânia/GO.
Objeto: prestação de serviços de execução de teste de percolação no solo e sondagem tipo SPT, na área Pública localizada entre as ruas 60 e 61 para futura instalação de uma quadra poliesportiva, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia.
Valor: **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.
Vigência: **02 (dois) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.**
Data do termo: 12 de fevereiro de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:CEAC06F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE ALEXÂNIA/GO E MENDES & BERNARDES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CONTRATO Nº 01.24.07/2020 (Proc. 3795/2020 – Dispensa de Licitação)

Contratante: **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00.
Contratado: **MENDES & BERNARDES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o número 36.603.416/0001-41.
Objeto: fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais para acesso ao sistema de "Banco de Preços", ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, bem como demais especificações constantes no Processo nº 3445/2020 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de execução de projetos de pavimentação e infraestrutura do setor

Manuel Queiroz no município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia.
Valor: **R$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)**
Vigência: **01 (um) mês, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.**

Data do termo: 24 de Julho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:B0393A44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº532/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº532/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 16,17 (dezesseis e dezessete) de Julho 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite mais uma diária com pernoite a quantia de R$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS) conforme os itens 2.1; 2.2 e do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 30 (trinta) dias do mês de Julho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:021CCC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº533/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº533/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 23,24 (vinte e três e vinte e quatro) de Julho 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite mais uma diária com pernoite a quantia de R$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS) conforme os itens 2.1; 2.2 e do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 30 (trinta) dias do mês de Julho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:02318C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº534/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº534/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 27,28 (vinte e sete e vinte e oito) de Julho 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite mais uma diária com pernoite a quantia de R$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS) conforme os itens 2.1; 2.2 e do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 30 (trinta) dias do mês de Julho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:98B9B7BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº535/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº535/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 18,19 (dezoito e dezenove) de Julho 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite mais uma diária com pernoite a quantia de R$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS) conforme os itens 2.1; 2.2 e do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 30 (trinta) dias do mês de Julho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F7E22369

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº536/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº536/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 20 (vinte) de Julho 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1; e do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 30 (trinta) dias do mês de Julho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTOPORTARIA Nº536/2020 – SMS DE 30 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 20 (vinte) de Julho 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1; e do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 30 (trinta) dias do mês de Julho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Requerimento

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A6566F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 537/2020 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 537/2020 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 30 (trinta) de Julho de 2020 à cidade de Rio verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03(três) dias do mês de Agosto 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:51D98AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 58/2020 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 538/2020 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 02 (dois) de Agosto de 2020 à cidade de SANTA HELENA Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de Agosto 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A0E65629

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 539/2020– SMS DE 03 DE AGOSTO 2020.

PORTARIA Nº 539/2020– SMS DE 03 DE AGOSTO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLAUDIA VANAZZI, Portador do CPF sob o nº 042.584.269-03, ocupante do cargo de Assessor Especial, empreendeu viagem no dia 31 (trinta e um) de Julho de 2020 à cidade de Caçu GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 03 (três) dias do mês de Agosto 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F184DD9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 540/2020 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 540/2020 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 29,30 (vinte e nove e trinta) de Julho 2020, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite +uma diária normal sem pernoite à quantia de R$280,00 (duzentos e oitenta reais) conforme o item 2.2 e 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 03 (três) dias do mês de Agosto de 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D8B45A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº541/2020 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº541/2020 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 30 (trinta) de Julho 2020, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 03 (três) dias do mês de Agosto 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B26A07FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 542/2020 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 542/2020 – SMS DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 31,01 (trinta e um e um) de Julho e Agosto de 2020, à cidade de Barretos-SP à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite mais combustível a quantia de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) e mais uma diária normal a quantia de R$ 90,00 (Noventa reais) conforme o item 4.4, 4.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dia do mês de Agosto 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7983D1A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº206/2020 RETIFICAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº206/2020 RETIFICAÇAO	**Nº PROCESSO: 00828/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Administração de Aurilândia. Solicita a Aquisição de Matérias De Bens Permanentes, Conforme. Detalhado no termo de Referencia. Foi juntada proposta da Empresa,CASA BRASIL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ nº 02.396.984/0004-40 **valor total de R$ 7.329,00 (sete mil trezentos e vinte nove reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 28 de JULHO de 2020.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:93147DED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PAV MACC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

TERMO ADITIVO Nº 001/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PAV MACC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

PREÂMBULO:

– O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **André De Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado neste ato **CONTRATANTE**.

– A empresa **PAV MACC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 18.231.544/0001-20, domiciliada na Rua DF-4, Qd. 05, Lt.12, Sala 02, Setor Don Fellipe I, CEP nº 74.460-000, Nerópolis – Goiás, neste ato representada pelo o seu procurador o senhor Leonardo Lacerda Martins, portador da carteira de identidade nº MG – 10407687 – SSP/MG, e CPF nº 050.484.396-60, doravante denominada simplesmente neste ato **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este termo aditivo ao contrato decorre da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços n° 002/2020, referente ao objeto do processo Administrativo nº 01394/2020, estando às partes sujeitas aos preceitos do art. 65, inciso I, letras "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme previsto na cláusula nona do contrato.

Considerando que, as partes contratantes em conformidade com o contido na cláusula primeira, item "1.1", do contrato de empreitada ora aditivado, resolvem por este Termo Aditivo alterar o valor contratual em razão da redução do valor global, conforme demonstrado no Parecer Técnico (Memorial Justificativo) e na Planilha de Orçamento (Planilha de Custo) emitido pelo engenheiro autor dos projetos arquitetônico e estrutural do Município.
CLÁUSULA PRIMEIRA

2.1 CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS - passar ter a seguinte redação:

03 – Prefeitura Municipal
03.13 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras
03.13.15 – Urbanismo
03.13.15.451 – Infra - Estrutura Urbana
03.13.15. 451.1538 – Serviços Urbanos
03.13.15.451.1538. 1.084 – Construção/Revitalização de Praças e Jardins
0203-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: **123.000** – Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
100.000 – Recursos Ordinários

FONTE DOS RECURSOS	123.000	**R$ 424.252,25** (quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos): contrato de repasse nº 873039/2018 **do Ministério do Turismo.**
	100.000	**(R$ 92.900,69**) noventa e dois mil e novecentos reais e sessenta e nove centavos

3 – **CLÁUSULA SEGUNDA**

3.1 - CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO – DO VALOR DO CONTRATO **- passar ter a seguinte redação:**

3.1.1 - O valor contratado terá uma redução do presente termo aditivo no importe de **R$ 2,20** (dois reais e vinte centavos), conforme a referida planilha orçamentaria. Portanto, o valor total do contrato passa a ser de **R$ 517.152,94** (quinhentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), como segue.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA

4.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato de empreitada global, declarando as partes contratantes, por este e na melhor forma de direito, não haver ânimo de novar as obrigações assumidas no referido contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, em 08 de julho de 2020.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre
Contratante

PAV Macc Empreendimentos E Construções EIRELI
CNPJ Nº 18.231.544/0001-20
Contratada
LEONARDO LACERDA MARTINS
Procurador

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: ___
2ª testemunha

CPF: _____ CPF: ___
1ª testemunha

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A3B0FD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 00980

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00980/2020
PROCESSO: N° 1969/2020
CONTRATADA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Materiais Diversos.
VALOR: R$ 13.630,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:64AF6857

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01316

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01316/2020
PROCESSO: N° 2187/2020
CONTRATADA: MÁRCIO JOSÉ ANDRADE SILVA ME.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18.
OBJETO: Bens Permanentes.
VALOR: R$ 3.695,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:29F920F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 057/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 057/2020 DE 03 DE AGOSTO de 2020

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo processo de Dispensa de Licitação n° 2267/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: "SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI ME", CNPJ: 06.065.614/0001-38, para fornecimento de mercadorias no valor de R$ 12.690,00 (doze mil seiscentos e noventa reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 03 (três) de agosto de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:A9CA93A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 020/2020
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
Processo nº 01440/2020

O Pregoeiro *da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo* ***Decreto Municipal Nº 007-A/2019***, torna público o **Pregão Presencial n° 020/2020** para o **dia 17 de agosto de 2020 ás 08:00 horas**, Tipo Menor Preço Por Item, tendo por Objeto a aquisição de materiais de construção de uso continuo para ampliação e manutenção da infra estrutura para atender as necessidades das Secretárias de Obras e Serviços Urbanos, Esportes e Saúde do Município de Cachoeira de Goiás – GO, para o período de 12 meses. O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: Fone/fax: (64) 3676-1122.
Recomendação : Devido à pandemia do novo coronarírus (COVID – 19) e atendendo dispositivo da Nota Técnica SES-GO n° 6/2020 – GAB – 03076, e Decreto n° 9.645/2020, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e considerando o Decreto Municipal n° 042/2020, cuja determinação visa à proibição de aglomeração de pessoas em ambientes fechados; **qualquer duvida será respondida pelo** e-mail: cpl.cachoeira@hotmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

CLAUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Pregroeiro

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:9CFAEE8C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 63, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de Diretor de Limpeza Urbana da Secretaria de Administração e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **EDMILSON FREIRE DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 578.171.621-15, portador do RG sob o nº 4766956 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, de **exercer o cargo como DIRETOR DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludymilla Gomes da Cunha
Código Identificador:A2C182D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O **Município de Goiandira -** GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que realizará no **dia 14 de agosto de 2020, às 09 horas, na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira-GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **Nº 006/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA** conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, na sede administrativa do município, no endereço supra citado, nos dias de expediente e no horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, ou ainda no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail licitacao@goiandira.go.gov.br .

Goiandira, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ODALCIDES SANTANA
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:129628F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Contrato:280/2020; TP 004/2020; Contrato de execução das obras e serviços na instalação rede elétrica de iluminação pública no setor Garavelo Hidrolândia-GO; Contratada: CANTONELE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI; CNPJ: 28.157.502/0001-40;valor do contrato: R$ 108.481,66 Vigência: 31/07/2020 à 31/08/2020.

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:283173B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PP 029/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **ELETRICA CIDADE EIRELI – ME**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida dos Pirineus, nº 437, Quadra 29 Lote 17 A, Bairro Rodoviário, Goiânia – Goiás, Fone (62) 3088-5284, com seus atos constitutivos registrados no **CNPJ sob o nº 29.714.907/0001-02**, neste ato representado pela titular a Sra. **LIDIANE CAETANO DE PAULA CARNEIRO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 016.808.301-98 e RG nº 4762446 DGPC/GO, residente e domiciliada em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 029/2020. **Objeto:** Registrar preço para aquisiçãode MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da cidade de Indiara-GO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. **Valor da Ata:** R$ 156.449,53 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos). **Prazo da Ata:** 09/07/2020 a 09/07/2021. **Data Da Assinatura:** 09/07/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **ELETROLED INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI – ME**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida Independência, nº 5597, Quadra 68-A Lote 25; Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, Fone (62) 3224-1171, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº **26.174.743/0001-71**, neste ato representado pelo titular o Sr. **MAURO HELIO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 887.848.601-97 e RG nº 294769 SEJSP/TO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 029/2020. **Objeto:** Registrar preço para aquisiçãode MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da cidade de Indiara-GO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. **Valor da Ata:** R$ 1.402,50 (um mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos). **Prazo da Ata:** 09/07/2020 a 09/07/2021. **Data Da Assinatura:** 09/07/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **GLOBAL LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Augusta Borges de Oliveira, nº 487, Quadra 33 Lote 17 Sala 02; Setor Rio Formoso, Goiânia – Goiás, Fone (62) 3995-3720, com seus atos constitutivos

registrados no CNPJ sob o nº 35.592.791/0001-70, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **WALTER ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 295.833.651-49 e RG sob nº 1402778 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 029/2020. **Objeto:** Registrar preço para aquisiçãode MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da cidade de Indiara-GO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. **Valor da Ata:** R$ 8.172,00 (oito mil cento e setenta e dois reais). **Prazo da Ata:** 09/07/2020 a 09/07/2021. **Data Da Assinatura:** 09/07/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida Guarujá, nº 740, Quadra 34 Lote 30/31 Sala 02; Jardim Atlântico, Goiânia – Goiás, Fone (62) 3238-8300, com seus atos constitutivos registrados no **CNPJ sob o nº 13.464.349/0001-26**, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **NEYDSON BRENO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 004.855.201-17 e RG sob nº 4487276 DGPC/GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 029/2020. **Objeto:** Registrar preço para aquisiçãode MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da cidade de Indiara-GO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. **Valor da Ata:** R$ 1.665,50 (um mil seiscentos e sessenta e cinco centavos e cinquenta centavos). **Prazo da Ata:** 09/07/2020 a 09/07/2021. **Data Da Assinatura:** 09/07/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **JR PREMIUN COMERCIAL EIRELE – ME**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Taua, nº 430, Quadra 188 Lote 01 Sala 11, Parque Amazônia, Goiânia – Goiás, Fone (62) 3988-1696, com seus atos constitutivos registrados no **CNPJ sob o nº 18.844.771/0001-20**, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **JOAO BATISTA CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 014.476.771-61 e RG sob nº 4974045 DGPC/GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 029/2020. **Objeto:** Registrar preço para aquisiçãode MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da cidade de Indiara-GO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. **Valor da Ata:** R$ 1.031,73 (um mil trinta e um reais e setenta e três centavos). **Prazo da Ata:** 09/07/2020 a 09/07/2021. **Data Da Assinatura:** 09/07/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Umbelina Maria do Carmo, Taua, s/n, Quadra 11 Lote 19, Setor Alto da Primavera, Nerópolis – Goiás, Fone (62) 3513-3458, com seus atos constitutivos registrados no **CNPJ sob o nº 09.353.142/0001-07**, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **WESLEY SILVA RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 765.131.221-04 e RG sob nº 338.4816-5507120 SSP/GO, residente e domiciliado em Nova Veneza – Goiás. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 029/2020. **Objeto:** Registrar preço para aquisiçãode MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da cidade de Indiara-GO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. **Valor da Ata:** R$ 3.068,20 (três mil sessenta e oito centavos e vinte centavos). **Prazo da Ata:** 09/07/2020 a 09/07/2021. **Data Da Assinatura:** 09/07/2020.

Indiara – Goiás, 03 de Agosto de 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:6B1A0B2A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 529/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 529/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020**, publica o extrato do contrato de fornecimento de uniformes para o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU),firmado com a empresa **FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.460.635/0001-25, situada na Rua 7 de Setembro, Quadra 21, Lote 31, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.920-786, representada pelo sócio proprietário JOSÉ CARLOS BRITO RABELO, no valor de **R$ 18.612,00 (dezoito mil, seiscentos e doze reais)**, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, para pagamento conforme proposta de preços.

Ipameri-Goiás, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor FMS

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:3D9B7F34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 530/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 530/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020**, publica o extrato do contrato de fornecimento de uniformes para o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU),firmado com a empresa **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.992.911/0001-54, situada na R.8, S/N°. Qd. 11 Lt. 1 CHACARA 02, SITIOS DE RECREIO PRESIDENTE, GOIANOPOLIS – GO – CEP: 75.170, representada pelo sócio proprietário GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA, no valor total de **R$ 17.032,80 (dezessete mil trinta e dois reais e oitenta centavos)**, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, para pagamento conforme proposta de preços.

Ipameri-Goiás, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor FMS

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:58D7664F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

Pregão Eletrônico

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUSIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações e do Decreto Federal nº 10.024, que se realizará no dia **17/08/2020** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), por meio do portal de licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br), com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou no portal: www.ipameri.go.gov.br.

IPAMERI-GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:3B4EAF01

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

Pregão Eletrônico

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações e do Decreto Federal nº 10.024, que se realizará no dia **18/08/2020** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), por meio do portal de licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br), com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou no portal: www.ipameri.go.gov.br.

IPAMERI-GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:52AAA74D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECRETO N° 310 DE 31 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº205, DE 30 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Iporá, contara com um sistema educacional e a demanda será maior, em razão de alguns professores deixarem a regência para organizar o planejamento padronizado na plataforma educacional que será adotada pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a vacância de alguns professores que irão organizar o planejamento padronizado na plataforma educacional que será adotada pelo Município;

CONSIDERANDO a continuidade da Situação de emergência causada pela pandemia do COVID-19, e que há a necessidade de aulas não presenciais;

CONSIDERANDO, a solicitação do Secretário Municipal de Educação para o retorno dos professores em contrato temporário (que se encontram suspensos) do Processo Seletivo nº 01/2019;

DECRETA:

ART.1º - Fica revogado o decreto municipal nº 205 de 30 de abril de 2020 que suspendeu os contratos administrativos dos Professores nível – I/ Pedagogo, modulados nas turmas de 0 a 3 anos durante o período de suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino do Município de Iporá.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de julho de 2020.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:3FF6C6C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
DECRETO Nº 093, DE 31 DE JULHO DE 2020

"Aprova a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), do imóvel denominado FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO CURRAL QUEIMADO, na forma que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU/GO, Senhor Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as contidas no inciso III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Federal nº 6.766/79, e,

Considerando o Procedimento Administrativo constantes do processo nº 233/2020;

Considerando que os LEGITIMADOS restaram devidamente identificados e individualizados;

Considerando que ficou demonstrado o interesse social da regularização fundiária como forma de proporcionar o desenvolvimento urbano e dignidade aos LEGITIMADOS;

Considerando o desmembramento do imóvel, realizado pelo Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização do Município de Itaguaru; e

Considerando a devida publicação do Edital de Regularização Fundiária Urbana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), do imóvel denominado FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO CURRAL QUEIMADO, localizado no perímetro urbano de Itaguaru, com área global de de 6.881,95m², distribuído da forma adiante especificada, tudo em conformidade com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos inerentes ao processo.

I – Distribuição das áreas em m² e suas respectivas porcentagens:

Área total: 6.881,92m² - 100%;
Área dos lotes: 5.297,62 - 76,98%; e
Sistema viário: 1.584,33 - 23,02%.

II – Distribuição de lotes, quadras e vias públicas:

Número de lotes: 26;
Número de quadras: 2; e
Número de vias públicas: 1.

III – Forma de desmembramento:

Quadra 'A': Lotes de 01 a 12; e
Quadra 'B': Lotes de 01 a 14.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano encarregadas do arquivamento do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), do imóvel denominado FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO CURRAL QUEIMADO, com todas as suas peças, bem como das observações necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto, em todas as suas fases.

Art. 3º - Expeça a Certidão de Regularização Fundiária – CRF aos Legitimados, e em seguida, encaminhe o procedimento ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de efetivação dos direitos reais provenientes da regularização fundiária urbana.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU/GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de dois mil e vinte (31/07/2020).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:F4A03184

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA GOIÁS
ERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispões sobre dispensa de licitação, para a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento e aquisição de Materiais de expediente e papelaria em geral, para os meses de agosto a 31 de dezembro 2020, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Estado de Goiás."

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de **Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento e aquisição de Materiais de expediente e papelaria em geral, para os meses de agosto a 31 de dezembro de 2020**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO QUE:

a) A empresa: **GARDENIA ASSIS DE MORAIS - ME**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ, sob o nº 07.818.721/0001-52, situada na João Inácio QD. 27, LT. 01- Centro, Lagoa Santa – GO**, apresentou o menor preço Global neste processo, para o fornecimento dos produtos.
b) A empresa supramencionada, no fornecimento de produtos, é capacitada e tem condições de fornecer os produtos para a Câmara Municipal de Lagoa Santa - GO;
c) Que pelo valor dos produtos é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) Existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

OSWALDO ROSSANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:09FE24A3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,* no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– SALVADOR TOMAZ MIRANDA JUNIOR**, empresa cujo CNPJ é 11.533.645/0001-06, situada Rua Sebastiao Leal, Nº 484, Bairro Centro, município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os materiais solicitado.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para manutenção da Secretaria de Administração;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de bateria de nobreak e cabos de rede, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **29** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9FE914C0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– THAYNARA NEVES PUGAS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI**, empresa cujo CNPJ é 32.810.412/0001-83, situada Rua 67 – B, Nº 165, Setor Norte Ferroviário, município de Goiânia, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer o material solicitado.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para a manutenção da Unidade Básica de Saúde ao enfrentamento do CoronaVirús;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de mascaras descartáveis para a Secretaria de Saúde, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **09** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2020.**

LUCIANO DA SILVA BORGES
Gestor do FMS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8E55CB63

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA *DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,* no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– PECCO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA – ME**, empresa cujo CNPJ é 08.940.186/0001-70, situada Rua Calipso Luiz de Moraes, S/N, QD: 04 LT: 10, Bairro Centro, município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitados.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para manter a proteção do grupo flor da idade, sendo o mesmo integrantes do Serviço de Fortalecimento de Vínculos.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de EPIS para o Serviço de Fortalecimento de Vínculos, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **23** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

SILVIA PERCILIANA FERNANDES MENEZES
Gestora do FMAS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5AFE29F1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR *DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,* no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– MARIA BENEDITA DA SILVA GOMES MODAS ME** empresa cujo CNPJ é 03.322.731/0001-41, situada Rua Calipso Luiz de Moraes, QD: 04 LT: 08, Bairro Centro, município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer a aquisição solicitada.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para a alimentação do policiamento municipal.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de marmitex para os policiais do município, visando a alimentação e o bem estar dos mesmos, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:83C85388

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – **MARCIO GONÇALVES DE MORAES 01499046146**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.405/0001-16, com sede na Rua Francisco Jose da Silva, QD: 54, Pousada das Nascentes, Cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para executar os serviços solicitados, tais como propaganda volante para a Secretaria de Administração, referente aos comunicados do departamento de arrecadação;*
b) – Em razão da municipalidade não possuir empresa que forneça o serviço solicitado,
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **31** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:86C963AF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR *DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,* no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– FARMACIA ALQUIMIA LTDA**, empresa cujo CNPJ é 03.484.949/0001-00, situada Rua Sebastião Leal, Nº530, Bairro Centro, município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer o medicamento solicitado.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para doação ao público do município.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de medicamento que será destinado a doação, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **29** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2566C154

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – **JOEL DA SILVA ARCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.909.479/0001-70, com sede na Rua Horacio A dos R Ferreira, QD: 07 LT: 06, Centro, Cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para executar os serviços solicitados, tais como serviços de informática para a Secretaria de Administração.*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **31** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D01CE074

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – **JOEL DA SILVA ARCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.909.479/0001-70, com sede na Rua Horacio A dos R Ferreira, QD: 07 LT: 06, Centro, Cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para executar os serviços solicitados, tais como serviços de informática para a Secretaria de Assistência Social.*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***31*** *dias do mês de* ***JULHO*** *do ano de* ***2020.***

SILVIA PERCILIANA FERNANDES MENEZES
Gestora do FMAS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:824EE1FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0307/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 2058/2020
Termo Aditivo Nº: 0307/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Municipio de Montes Claros de Goiás
Contratados: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

Objeto: Aditivação da vigência do Termo Contratual 0911/2018, para continuação com a prestação de serviços de vigência do mesmo, com prestação de serviços de gerenciamento de estagiários no Município de Montes Claros de Goiás.

Valor total: 2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais).

Vigência: de 14/07/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 08/07/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelos Contratados: Cláudio Rodrigo de Oliveira.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 08 de julho de 2020

LUCAS SIQUEIRA TAVARES
Secretario de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:121FCE23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 210, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

MONTIVIDIU DO NORTE/GO, 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Revoga o Decreto n° 206, de 27 de Julho de 2020 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o decreto n° 9.700, de 27 de julho de 2020 do Governo do Estado de Goiás, que Altera o sistema de revezamento implementado no art. 2º do Decreto n° 9.653, de 19 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto n° 9.685, de 29 de junho de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado o decreto municipal nº 206, de 27 de julho de 2020.
Art. 2º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Montividiu do Norte as regras contidas no Decreto Estadual n.º 9.700, de 27 de julho de 2020.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E SETE DIAS DE JULHO DE 2020 (27/07/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:E3D7FB75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52

O Município de Nerópolis-GO, torna público o adiamento do Pregão Eletrônico no 052/2020, através do Portal de Compras do Governo Federal - Compras Net, tipo menor preço por item, objetivando cujo o objeto é o registro de preço, para futura e eventual aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70. em razão de problemas no sistema ComprasNet. E será remarcada para o dia 14 de Agosto de 2020 às 08:00hs Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, em horários comercial, ou pelo telefone (62) 3513-1307, no endereço eletrônico www.neropolis.go.gov.br no campo licitação ou pelo e-mail:licitacao@neropolis.go.gov.br.

Nerópolis 03 de Agosto de 2020,

JOSÉ DOMINGOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:C60D7284

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **11/08/2020, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para *Contratação de laboratório para realização de Teste RT-PCR para detecção do vírus SARS CoV2, (Covid-19)*, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 04 de Agosto de 2020.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E9A36782

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 115/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 115/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2840/2020** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 234/2020 E PARECER JURÍDICO N° 678/2020.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**: INMED HOSPITALAR EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO ***AZITROMICINA 500MG***, (PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL). **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **INMED HOSPITALAR EIRELI - ME**.

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:89383B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **17/08/2020, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de materiais e de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para pequenas reformas que serão utilizados durante o ano de 2020. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 04 de Agosto de 2020.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7CCB9635

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2 ° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 137/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 137/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 825/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2019**; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: RADIO PALMEIRAS FM LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE TERMO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO N. 137/2019, FIRMADO AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019, CONFORME C.I. N. 852/2020 E PARECER JURÍDICO N. 640/2020. DESTARTE AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, "DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA/MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS EM EMISSORA DE RÁDIO LOCAL. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: E**STE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 12 (DOZE) MESES DO 2° TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA FICARÁ COMPREENDIDA ENTRE 25/07/2020 A 24/07/2021 E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO/PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, BEM COMO REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – OS SERVIÇOS SERÃO/DEVERÃO SER EXECUTADOS/PRESTADOS DE FORMA PARCELADA/FRACIONADA CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SOLICITAÇÃO ATRAVÉS/MEDIANTE REQUISIÇÃO, EMITIDA PELO GABINETE (DO PREFEITO) ONDE DEVERÁ CONSTAR A QUANTIDADE E O TIPO DE DIVULGAÇÃO E/OU PROPAGANDA QUE DEVERÁ SER FEITA/REALIZADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO E ACEITOS PELO CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 239.996,64 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS),** SENDO **R$ 119.998.32 (CENTO E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)** PARA CADA PERÍODO DE 12 MESES**. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **RADIO PALMEIRAS FM LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:5A4F720C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 187/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 187/2020

Processo Administrativo: 4061/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOS OFICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância, para o município de Perolândia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em serviços de publicação nos diários oficiais, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços publicação nos diários oficiais, para atender Secretaria de Administração.

FORNECEDOR CONTRATADO: CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI **CNPJ:** 31.951.287/0001-69					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	1	UN	Prestação de Serviços de Publicação "Credenciamento 001/2020."	885,20	885,20
DESCONTO					0,00
VALOR DO FORNECIMENTO					**885,20**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.951.287/0001-69, estabelecida na Av. Roma nº 380, Qd. 01 Lt. Área AP 903 ED. Marfires Eldorado, Goiânia - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 885,20** (Oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 30 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:326B710B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2560/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNOSTICAR COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS**, apresentando-se como propostas mais vantajosa a da empresa;

MILLENIUM –SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÕA LTDA ME., inscrita no **CNPJ: 04.258.235/0001-39**, no endereço rua Quirino Luiz da Costa, nº 280, setor Estados Unidos, na Cidade de Uberaba-MG, CEP: 38.015-430, com proposta Valor Unitário de R$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos), perfazendo um total de R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE

Petrolina de Goiás/GO, aos, 03 de agosto de 2020.

JERÔNIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:D56935C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO CONTRATO 058/2020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO 058/2020
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FMAS
Numero do Contrato	058/2020
Data da Firmatura:	03/08/2020
Data inicial da vigência:	03/08/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ) – 40 HS SEMANAIS
Valor total do contrato:	R$ 6.101,15 (Seis mil centos e um reais e quinze centavos).
Tipo de Credor:	PESSOA FISICA
Nome do Contratado:	EZILENE SILVÉRIA DA SILVA
CPF ou CNPJ:	014.818.671-80
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Numero de Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
Assinatura no Contrato:	ADRIELLE PATILLA SOUSA ROSA SILVEIRA Gestora FMAS CONTRATANTE, EZILENE SILVÉRIA DA SILVA - CONTRATADA

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:BABF796D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 057/2020

EXTRATO DO CONTRATO 057/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº003/2020

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	057/2020
Dotação Orçamentária	10.302.1094.2.025-3.1.90.34.00 Ficha: 0356 Fonte: 102 114
Data da Firmatura:	03/08/2020
Data inicial da vigência:	03/08/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS E ATÉ 17 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR
Valor total do contrato:	R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)
Tipo de Credor:	PESSOA FÍSICA
Nome do Contratado:	MARILDA FRANCISCA SIVIRINO QUEIROZ

CPF ou CNPJ:	008.401.701-57
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
Assinatura no Contrato:	**KIRLEN FERREIRA PERES** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE** Sr.ª **MARILDA FRANCISCA SIVIRINO QUEIROZ - CONTRATADA**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:2BE6500A

PODER EXECUTIVO
AVISO LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 016/2020

AVISO
LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO N° 12887/2020
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 016/2020

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **18 DE AGOSTO DE 2020, às 09:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Avenida Independência, Nº 700 – Centro – Piranhas- Goiás- CEP 76.230-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" "MENOR PREÇO UNITÁRIO", OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICO, NA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PONTES E NA REFORMA, APLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS.** Edital e informações pelo fone (64) 3665-7000 ou no www.piranhas.go.gov.br ou licitacoespiranhas.go@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS – Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de AGOSTO do ano de 2020.

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:A09D1705

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ATO DE 28 DE Julho DE 2020

"DISPÕE SOBRE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PROCESSO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 - Processo nº 005393/2019".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, nomeado nos termos da Portaria nº 2.626, de 03 de Fevereiro de 2020; no uso de suas atribuições legais, bem como o que dispõe o inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
CONSIDERANDO o constante dos presentes autos do Processo nº 005393/2019, referente ao Edital de Chamamento de Interessados no Credenciamento, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas, visando o atendimento médico, médico veterinário, enfermagem, assistente social, farmacêutica, bioquímico, socorrista, técnico de enfermagem e técnico de radiologia, junto ao Hospital Municipal Dr. Arquimedes Vieira de Brito, ao SAMU, Vigilância Sanitária, Ambulatório de Especialidades, PSFs na sede do município, distritos e povoados, ao NVE.
CONSIDERANDO a autuação dos autos retro mencionados, ao qual foram anexados ao **Edital de Credenciamento nº 002/2019** e seus respectivos anexos em forma de minuta, os quais foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, assumindo o impulso licitacional, conforme parecer aprovado e ordenado para que fosse publicado, como publicado foi na imprensa oficial, jornal de grande circulação; portal dos jurisdicionado Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e site e mural oficial da Prefeitura.
CONSIDERANDO que dentro do prazo estabelecido no edital, para apresentação dos interessados e de seus respectivos documentos habilitatórios, conforme ordem cronológica de entrega dos documentos, relação apresentada na forma do Anexo I, do presente Ato, contendo a relação de serviços a serem prestados, tipo de pessoa jurídica e/ou física e local da prestação dos serviços.
CONSIDERANDO o parecer da Douta assessoria jurídica municipal, juntado aos presentes autos, bem como, os princípios da legalidade, da economia processual, da eficiência, da publicidade, bem como em obediência aos ditames da legislação em vigor.
R E S O L V E:
I - HOMOLOGAR, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, o procedimento referente ao Edital de Chamamento de Interessados no Credenciamento nº 001/2018 - Processo nº 004820/2018, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas, visando o atendimento médico, médico veterinário, enfermagem, assistente social, farmacêutica, bioquímico, socorrista, técnico de enfermagem e técnico de radiologia, junto ao Hospital Municipal Dr. Arquimedes Vieira de Brito, ao SAMU, Vigilância Sanitária, Ambulatório de Especialidades, PSFs na sede do município, distritos e povoados, ao NVE**,** constantes dos presentes autos**,** conforme relação apresentada na forma do Anexo I, do presente Ato, contendo a ordem cronológica de entrega dos documentos, a relação de serviços a serem prestados, tipo de pessoa jurídica e/ou física e local da prestação dos serviços.
II - ADJUDICAR para os interessados, conforme relação apresentada na forma do Anexo I, do presente Ato, contendo a ordem cronológica de entrega dos documentos, a relação de serviços a serem prestados, tipo de pessoa jurídica e/ou física e local da prestação dos serviços, visando a contratação de pessoas físicas e jurídicas, visando o atendimento médico, médico veterinário, enfermagem, assistente social, farmacêutica, bioquímico, socorrista, técnico de enfermagem e técnico de radiologia, junto ao Hospital Municipal Dr. Arquimedes Vieira de Brito, ao SAMU, Vigilância Sanitária, Ambulatório de Especialidades, PSFs na sede do município, distritos e povoados, ao NVE, estando de acordo com o disposto no Edital de Chamamento de Interessados no Credenciamento nº 001/2018 - Processo nº 004820/2018.
III - DETERMINAR que seja elaborado ato de compromisso, entre as partes, de acordo com as necessidades e obedecidas à ordem de entrega dos documentos, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 002/2019** e seus respectivos anexos, dentro dos termos contidos nos autos de **Processo nº 005393/2019,** respeitando as legislações pertinentes vigentes.
IV - DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.
V - DETERMINAR por fim, o cumprimento da publicidade de todos os atos licitacionais na imprensa oficial, nos moldes da legislação vigente.

Registre-se; e,
Publique-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE POSSE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Julho de 2020.

ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
Gestor do FMS

ANEXO ÚNICO
(Termo de Homologação e Adjudicação)

Local ..... : Atenção Básica **Função ..... : Enfermeira**				
ORDEM	**CANDIDATO**	**CPF**	**CATEGORIA**	**LOCAL**
1	Thaise Ynara Rocha de Souza Ribeiro	702.290.811-77	Enfermagem	Atenção Básica

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:CEDA5D11

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 100/2020

Processo nº 3704/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 333/2020: Contratante: MUNICÍPIO DE POSSE - CNPJ: 01.743.335/0001-62; Contratada: DI MAGAZINE EIRELI - ME CNPJ: 33.320.334/0001-00 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 50 prateleiras de aço chapa 24 (2m de altura, 0,96m de largura e 0,30m de profundidade), contendo 6 bandejas para o Departamento de Controle Interno, conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Administração: **VIGENCIA: 31/07/2020 a 31/10/2020 VALOR: R$ 12.450,00 (Doze mil quatrocentos e cinquenta reais).** Signatários: **Wilton Barbosa de Andrade** – **Prefeito do Município de Posse/GO, Carlos Pereira de Souza Filho –** DI MAGAZINE EIRELI - ME, Data de Assinatura: 31/07/2020

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:A2B3FB88

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 2856/2020
Pregão Presencial SRP nº 031/2020
O MUNICÍPIO DE POSSE/GO torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP, tipo menor Preço Por Item, conforme Processo nº 2856/2020, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E CORRELATADOS A SEREM DESTINADOS PARA AS SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS,** com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, às 10h00, do dia 13/08/2020; e em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 62 3481 3212 ou www.posse.go.gov.br.

POSSE/GO, 03 de agosto de 2020

MARIA DO DESTERRO BARBOSA DO NASCIMENTO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:74617E58

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO

Decreto 011/2020 Santa Fé de Goiás, 08 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre o prazo da declaração de situação de Emergência em saúde Publica Municipal no Município de Santa Fé de Goiás /Go, na forma que especifica e dá outras providências.''

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a edição pelo Governo de Estado do Decreto Estadual N° 9685/2020, com as novas diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19

DECRETA:

Art. 1°- A Câmara Municipal a partir do dia 03 de Agosto, estará atendendo ao Público das 08:00 ás 11:00, estaremos trabalhando meio período por tempo indeterminado.

Art. 2°- Este decreto em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,03 Agosto de 2020.

LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:D5CE06C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 258

PORTARIA 258/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **ANDRESSA BARBOSA DE MOURA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 06 de Março de 2019 à 05 de Março de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:10062CDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 259

PORTARIA 259/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **JOVERCILIA RIBEIRO DA SILVA DOMINGOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de

2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 07 de Agosto de 2019 à 06 de Agosto de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:D09DFC74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 260

PORTARIA 260/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **PATRICIA FERREIRA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 06 de Junho de 2019 à 05 de Junho de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:2C630B7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 261

PORTARIA 261/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **SANDRA FRANCISCA PEREIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 20 de Junho de 2019 à 19 de Junho de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:6D2DE291

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 262

PORTARIA 262/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **VILMA AUXILIADORA DA COSTA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 10 de Janeiro de 2019 à 09 de Janeiro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:E05C1A53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 263

PORTARIA 263/2020 01 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **KEILA SOUZA MENDES**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2019 à 15 de Janeiro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8D2DB159

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 264

PORTARIA 264/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **VIVIANE DAS GRAÇAS SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2019 à 15 de Janeiro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:5DD3EDB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 265

PORTARIA 265/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **WANESSA ROCHA GONÇALVES**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2019 à 09 de Outubro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:51B02C70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 266

PORTARIA 266/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **LAETE PINHEIRO DE MORAIS RIBEIRO**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 17 de Agosto de 2020 e findarão dia 31 de Agosto de 2020 / 19 de Outubro de 2020 e findarão dia 02 de Novembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2019 à 31 de Janeiro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:BCD33BAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 267

PORTARIA 267/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **MIKAEL FILIPPI DOS SANTOS PEREIRA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 04 de Junho de 2019 à 03 de Junho de 2020, de acordo com o Artigo 026 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:F98D417C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 268

PORTARIA 268/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **JOSE LUCAS RESENDE CAETANO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 20 de Novembro de 2019 à 19 de Novembro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8D0C49AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 269

PORTARIA 269/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **ROSA MARTINS EVANGELISTA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 20 de Novembro de 2018 à 19 de Novembro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:0F674AB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 270

PORTARIA 270/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **SEBASTIÃO MORAIS DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 17 de Dezembro de 2019 à 16 de Dezembro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:6F57D9DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 271

PORTARIA 271/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **VALDIR BATISTA GUIMARAES**, funcionário público municipal, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 04 de Dezembro de 2019 à 03 de Dezembro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:D934F0DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 272

PORTARIA 272/2020 01 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **THAIS OLIVEIRA DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo

de 06 de Fevereiro de 2019 à 05 de Fevereiro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:7040D491

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 273

PORTARIA 273/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **JUNIOR PEREIRA DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 09 de Junho de 2019 à 08 de Junho de 2020, de acordo com o Artigo 026 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:180D86EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 274

PORTARIA 274/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **SAMARA MESSIAS SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2019 à 15 de Janeiro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:F5B1E922

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 275

PORTARIA 275/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **MARIA ANTONIA VIEIRA DIAS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 23 de Junho de 2019 à 22 de Junho de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:AAFDCC22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 276

PORTARIA 276/2020 03 DE AGOSTODE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **LOURENÇO GONÇALVES DOS REIS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2019 à 31 de Julho de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8772E414

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 277

PORTARIA 277/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **LAZARO FERREIRA DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 14 de Maio de 2019 à 13 de Maio de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:5FB6D99A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 278

PORTARIA 278/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....
CONCEDE:
Art. 1º - Concede férias a Sra. **MARTA ALVES DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 01 de Junho de 2019 à 31 de Maio de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).
Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:4F6C119F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 279

PORTARIA 279/2020 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:
Art. 1º - Concede férias a Sra. **MARIA ONEIDE DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 03 de Agosto de 2020 e findarão dia 01 de Setembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 01 de Maio de 2019 à 30 de Junho de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).
Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:246647F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 086

DECRETO Nº 086/2020 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **SANDRA MARIA EVARISTO BARBOSA,** ocupante o cargo comissionado de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal Ação Social, Habitação e Assuntos da Família.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:6BDE6481

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N°039/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.397.284/0001-20.
CONTRATADA: LEIDIANE NUNES DA SILVEIRA, brasileira, portadora da RG 5699007 SSP - GO, CPF-MF 043.364.681-09 com endereço na Rua Alameda das Rosas Qd. 03 Lt. 27 – Alto da Gloria - Santa Fé de Goiás - GO.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços no trabalho de apoio nos serviços internos da Casa de Apoio Vinhas do Rei, a serem prestados pelo Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

PRAZO: O período do presente contrato será de 03 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
VALOR: R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 03 de Agosto de 2020.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:AA7FB602

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 022/2020

PORTARIA Nº. 022/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Designa servidora como responsável do Recursos Humanos do TRINDADE PREV e dá outras providências".

O **GESTOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, e
Considerando a necessária adequação deste RPPS visando o cumprimento das regras impostas pelo sistema COLARE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar as servidoras: **Isa Chaves Simões Silveira (CPF: 698.741.071-20)** como responsável do Recursos Humanos junto a esta autarquia previdenciária denominada TRINDADE PREV.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 017/2020 de 06/07/2020, **retroagindo seus efeitos para 02/01/2020**, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0C98944E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2020031323, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO GÁS GLP E ÁGUA MINERAL NA MANUTENÇÃO DE SECRETARIAS DIVERSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **17 de agosto de 2020**, **às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 03 de agosto de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:CD132693

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 682/2020

DECRETO "P" Nº 682/2020 DE, 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. JHONATAN ALVAIR NUNES DOS SANTOS,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I – AA-1**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, a partir do dia 31 de julho de 2020.
Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5BB2A5B5

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 683/2020

DECRETO "P" Nº 683/2020 DE, 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. MARCIO EDEILSON DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II – AA-2**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, a partir do dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C7035887

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.254.840/000105, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, nesse ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde**,** Sr. Márcio Pereira Braga, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 28/07/2020, processo administrativo nº 1916/2020, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de concentrador de oxigênio estacionário, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 05.652.247/0001-06
END: AV. GUIDO ALIBERTI, N.º 3005, JARDIM SÃO CAETANO, SÃO CAETANO DO SUL – SP
REPRESENTANTE: ALEXSANDRA CIOTTA MANI
CONTATOS: (11) 3775-0876 / licitação@lumiarsaude.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ESTACIONÁRIO, VAZÃO DE OXIGÊNIO DE 0,5 A 5 LITROS POR MINUTO, ALARME SONORO, LUZES INDICADORAS, SUPORTE UNIVERSAL PARA UMIDIFICADOR, ARMAZENAMENTO INTERNO PARA TUBO DE CONEXÃO COM UMIDIFICAR, CONEXÃO DE CANULA METÁLICA, BOTÃO LIGA E DESLIGA, FILTRO JÁ INSTALADO, TUBO DE CONEXÃO UMIDIFICADOR/CONCENTRADOR, BIVOLT 110/220W, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA 12 MESES.	LHB	10	UND	4.270,00	42.700,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3.3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO
4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de clausulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado até o 30° (trigésimo) dia útil depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia- Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXANIA-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia-GO, 03 de Agosto de 2020.

MÁRCIO PEREIRA BRAGA
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:84F04E64

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 Á 015/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020	
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 014/2020.**
Processos Administrativos	**01220, 01221 e 01245/2020**
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Objeto	Objetivando a contratação das empresas para os fornecimentos de Óleos Lubrificantes, Filtros, Fluidos e outros derivados do petróleo, visando atender as necessidades na manutenção da frota de veículos e máquinas das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, referente aos itens 01 a 0199.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Promitente Fornecedor	**AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.770.310/0001-89, sediada na Avenida Ville, nº 2.869, Qd. 43, Lt. 05, Setor Moinhos dos Ventos, CEP nº 74.371-580, Goiânia – Goiás.
Itens Registrados	01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 21, 23, 26, 27, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 55, 56, 58, 62, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 80, 82, 83, 86, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 143, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 162, 165, 167, 172, 198, 199.
Valor da ata de registro preços nº 013/2020	**R$ 32.852,40 (**trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).
Promitente Fornecedor	**E.G. COMÉRCIO E PRESTADORA LTDA - ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.061.416/0001-70, sediada na Avenida Anhanguera, n° 8.411, Qd. 100, Lt. 04, Setor Campinas, CEP nº 75.503-100, Goiânia – Goiás.
Itens Registrados	05, 08, 09, 12, 15, 17, 20, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 35, 39, 41, 51, 54, 63, 68, 79, 81, 84, 85, 90, 92, 99, 101, 106, 107, 108, 109, 117, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 148, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 166, 168, 171, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 195, 197.
Valor da ata de registro preços nº 014/2020	**R$ 37.936,30 (**trinta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

Promitente Fornecedor	**WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.614.905/0001-08, sediada na Rua Sergipe, nº 3.993, Setor Vila Paulista, CEP nº 15.803-160, Catanduva – São Paulo.
Itens Registrados	13, 42, 49, 53, 57, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 69, 77, 87, 88, 89, 155, 156, 157, 169, 170, 177.
Valor da ata de registro preços nº 015/2020	**R$ 8.880,76** (oito mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).
Valor total estimado do registro do pregão 014/2020	**R$ 79.669,46 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**
Dotações Orçamentárias	03.01.04.122.0438.2001- Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.02.04.122.0438.2011- Manut. Ativ. da Secret. de Administração e Planejamento 03.07.12.361.1238.2035- Manutenção do Transporte Escolar 03.07.12.361.1238.2040- Manutenção da Secretaria de Educação 03.13.20.606.2038.2153- Manutenção da Secretaria Desenvolvimento Rural e Obras 03.16.15.452.1538.2071- Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana 03.16.15.452.1538.2075- Manutenção da Iluminação Pública 03.16.15.452.1538.2080- Manutenção de Praças, Parques e Jardins 03.16.15.452.1538.2154- Manutenção da Secretaria de Ação Urbana 03.03.04.123.0438.2150- Manutenção da Secretaria Arrecadação e Tributos 06.01.10.301.1038.2122- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 06.01.10.305.1038.2132- Manutenção do Bloco de Vig. Epidemiológica 07.01.08.243.0838.2137- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 07.01.08.244.0838.2138- Manutenção das Atividades da Assistência Social 07.01.08.244.0838.2146- Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III - Equipe Volante e Outros)
Fonte de Recursos	100 - Recursos Ordinários 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 117 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
Período de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 03/08/2020 a 03/08/2021.
Forma de Pagamento	**Pagamento em até trinta (30) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na entrega dos filtros, lubrificantes e derivados, efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.
Data das assinaturas	**03/08/2020.**

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da Ata de Registro de Preços do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - GO, 03 de agosto de 2020.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4E03DB92

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 009/2020 - AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
PROCESSO Nº 2020005035
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 009/2020

Ata de registro de preço, para :	**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**
Processo Nº :	**2020005035**
Validade: 12(doze) meses.	

Às 08:30 horas do dia 30 de JULHO de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, Sr. CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA, e os membros da Equipe de Bianca Ferreira Generali Carneiro, Wéberton Henrique Vieira da Silva, designados pela Decreto nº 047/2020, de 04/02/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 025/2018, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 025/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,** visando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 025/2020, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

ITEM	EMPRESA
1	**Nome:** ANTÔNIO DIAS NETO-ME **CNPJ:** 02.107.183/0001-74 **Endereço:** Avenida Pandiá Calógeras nº 137 – Centro, Ipameri-GO

	Fone: (64) 3491-2118 **E-mail:** armazemdias@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Reginaldo Rezende Dias **RG:** 721.436 SSP/GO **CPF:** 855.058.891-15

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. entregar os materiais na Prefeitura Municipal de Ipameri não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 025/2020.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 025/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	4.000	R$ 68,30	Pacote 5 kg	01	ARROZ agulhinha especial tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	R$ 68,30
			Pacote 5 kg	01	AÇÚCAR CRISTAL branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de Cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitas e de detritos animais e vegetais. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Unidade Frasco 900ml	01	ÓLEO VEGETAL alimentício, originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Pacote 1Kg	01	FEIJÃO CARIOCA tipo I, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Pacote 1 kg	01	FARINHA DE TRIGO Tipo I, enriquecida com ferro e ácido fólico, 100% pura de excelente qualidade, pó branco, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem intacta validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Pacote 1 kg	01	SAL Refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo (no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg) conforme legislação específica. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Pacote 250g	01	CAFÉ em pó, torrado e moído, selo ABIC, tipo de exportação, embalado à vácuo. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Pacote 500g	01	FARINHA DE MANDIOCA fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca (Manibot utilissima) previamente descascada, lavada, e isentas do radical cianeto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Pacote 1 kg	01	MACARRÃO, massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	
			Unidade 340g	01	EXTRATO DE TOMATE preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Unidade 400g	01	ACHOCOLATADO em pó embalagem (lata ou pote plástico). Ingredientes: açúcar, cacau, maltodextrina, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Pacote 800g	01	ROSQUINHA DE COCO fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem: saco de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo as informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Pacote 500g	01	MILHO DE PIPOCA tipo I, embalagem atóxica, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas contendo no seu	

					rótulo as informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	
			Pacote 400g	01	MISTURA PARA BOLO sabores diversos, acondicionado em caixa ou embalagem metalizada. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, sal, fermentos químicos, aromatizante. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	

TOTAL DO LICITANTE: R$ 273.200,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 025/2020, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 17 (dezessete) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 025/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 025/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 025/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/08/2020, e homologação feita pelo senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) Waldir Antônio Vaz, ocupante do cargo de Gerente Municipal, matrícula funcional nº 103056.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

IPAMERI-GO, em 03, de AGOSTO de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Gestora Municipal

CLAÚDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Contratada(S):

ANTÔNIO DIAS NETO-ME
CNPJ: 02.107.183/0001-74

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:90ED93C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 5646/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5646/2020.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e 04/2015

O(A) GESTOR FME do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IPORA E REGIAO - COOMAFIR pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.185.178/0001-70, estabelecida na RUA INHUMAS, CENTRO, IPORÁ, GO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	ABACAXI		1.860,0000	UN	4,0500	7.533,0000
1/2	ABOBORA MADURA		282,0000	KG	2,8300	798,0600
1/3	BANANA MAÇA		1.860,0000	Dz	4,1600	7.737,6000
1/4	FARINHA DE MANDIOCA		655,0000	UN	7,4900	4.905,9500
1/5	LARANJA		2.335,0000	KG	2,1400	4.996,9000
1/6	MAMÃO FORMOSA		1.840,0000	KG	3,6400	6.697,6000
1/7	Mandioca Descascada		975,0000	Kg	3,6600	3.568,5000
1/8	MELANCIA		7.825,0000	PÇ	1,7300	13.537,2500
1/9	MILHO VERDE		895,0000	UN	9,9800	8.932,1000
1/10	POLPA DE FRUTAS		785,0000	KG	13,3000	10.440,5000
1/11	POLVILHO BRANCO KG		630,0000	KG	7,5600	4.762,8000
1/12	QUEIJO CURADO E RALADO		585,0000	KG	23,9700	14.022,4500
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**87.932,71**

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 13 de julho de 2020

JOAO DE ALMEIDA LARA
295.498.171-72
Gestor FME

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:843DD01A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
ATA 04 DE REGISTRO DE PREÇO

Ata 04 de Registro de Preço, para:
Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.
Processo Licitatório Nº: 45/2020
Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/78, 1/76, 1/43, 1/32, 1/31, 1/28, 1/16	NOME: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CPF/CNPJ:01.417.694/0004-72 ENDEREÇO:AV SAO PAULO, QD-103-A, LT-07E, JARDIM MARIA INES, APARECIDA DE GOIANIA-GO FONE:3333226850 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: SANDRO JOSE DE SIQUEIRA CPF: 864.913.181-68

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/16	FR	10.000,0000	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCOS DE 15	PRATI	7,9000	79.000,0000
1/28	CP	60.000,0000	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,2100	12.600,0000
1/31	CP	1.000,0000	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0900	90,0000
1/32	CP	1.000,0000	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0900	90,0000
1/43	CP	130.000,0000	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,1300	16.900,0000
1/76	FR	800,0000	NISTATINA SUSPENÇÃO ORAL 100000UI/ML FRASCO DE 50	PRATI	3,8900	3.112,0000
1/78	CP	60.000,0000	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0900	5.400,0000
TOTAL:						**117.192,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15
Contratada(S):

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 01.417.694/0004-72

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:2C9CF1F1

FMS
ATA 01 DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.
Processo Licitatório Nº: 45/2020
Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/114, 1/113, 1/103, 1/101, 1/79, 1/75, 1/62, 1/61, 1/60, 1/58, 1/49, 1/48, 1/39, 1/34, 1/26, 1/23, 1/20, 1/3	NOME: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ:07.847.837/0001-10 ENDEREÇO:AV ANAPOLIS, QD-29A, LT-06, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA-GO FONE:6230889700 EMAIL: contato@cientificahospitalar.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: EDER JOSE MENDES CPF: 001.426.721-73

Visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/3	CP	35.000,0000	ACIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	NATULAB	0,0400	1.400,0000
1/20	CP	100.000,0000	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDOS.	TEUTO	0,1600	16.000,0000
1/23	CP	20.000,0000	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG +CALECALCIFEROL 400UI CO	BIONATUS	0,1000	2.000,0000
1/26	FR	3.000,0000	CEFALEXINA MONOHIDRATADA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML FR	TEUTO	6,4700	19.410,0000
1/34	CP	15.000,0000	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG CAIXA COM 200 COMPR	TEUTO	0,1100	1.650,0000
1/39	CP	10.000,0000	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO.	TEUTO	0,1700	1.700,0000
1/48	CP	25.000,0000	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO.	TEUTO	0,1300	3.250,0000
1/49	CP	30.000,0000	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO.	TEUTO	0,1000	3.000,0000
1/58	FR	8.000,0000	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO DE 30 ML	NATULAB	1,1500	9.200,0000
1/60	CP	2.000,0000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO.	ABBOTT	0,1300	260,0000
1/61	CP	2.000,0000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG COMPRIMIDO.	ABBOTT	0,1100	220,0000
1/62	CP	2.000,0000	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG COMPRIMIDO.	ABBOTT	0,1200	240,0000
1/75	CP	35.000,0000	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO.	BRAINFARMA	0,0900	3.150,0000
1/79	FR	10.000,0000	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS FRASCOS DE 15 ML.	NATULAB	0,9200	9.200,0000
1/101	PC	1.000,0000	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/3 UNIDADES	BLOWTEX (CAIXA C/ 144 UND)	0,8100	810,0000
1/103	UN	50,0000	SABONETE NEUTRO EMBALAGEM DE 5 LITROS	SEPTDERM ERVA DOCE	17,2100	860,5000
1/113	UN	1.000,0000	ESPECULO DESCARTÁVEL VAGINAL G UNIDADE	VAGISPEC	0,7800	780,0000
1/114	UN	1.000,0000	ESPECULO DESCARTÁVEL VAGINAL M UNIDADE	VAGISPEC	0,7000	700,0000
TOTAL:						**73.830,5000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais

fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15
Contratada(s):

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ 07.847.837/0001-10

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:A9139EA4

FMS
ATA 03 DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.
Processo Licitatório Nº: 45/2020
Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela

autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/104, 1/71, 1/64, 1/51, 1/37, 1/21, 1/12, 1/4	NOME: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CPF/CNPJ:02.520.829/0001-40 ENDEREÇO:ROD BR 480, 180, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS FONE:5435232600 EMAIL: licitações@dimaster.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: JEFFERSON LUIZ A. SILVA CPF: 895.749.821-49

Visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/4	CP	10.000,0000	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	PRATI DONADUZZI	0,3700	3.700,0000
1/12	FR	10.000,0000	AMOXICILINA 50MG/ML FRASCOS DE 150 ML ACOMPANHADO	PRATI DONADUZZI	5,4800	54.800,0000
1/21	FR	500,0000	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML FRASCO DE 100 ML .	SANVAL	9,7900	4.895,0000
1/37	TB	8.000,0000	DEXAMETASONA 1MG/G CREME TUBO.	SANVAL	1,0900	8.720,0000
1/51	CA	10.000,0000	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA.	MEDQUIMICA	0,3900	3.900,0000
1/64	FR	2.000,0000	LORATADINA XAROPE 1MG/ML FRASCO DE 100 ML, ACOMPAN	PRATI DONADUZZI	2,3700	4.740,0000
1/71	TB	2.500,0000	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 10% TUBO COM 50 G	PRATI DONADUZZI	4,5800	11.450,0000
1/104	PC	200,0000	SULFADIAZINA DE PRATA POTE 400G	PRATI DONADUZZI	32,2000	6.440,0000
TOTAL:						**98.645,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada:

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 02.520.829/0001-40

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:961A58F9

FMS
ATA 02 DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.
Processo Licitatório Nº: 45/2020
Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ

sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/90, 1/77, 1/29, 1/18, 1/17, 1/13, 1/10	NOME: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA CPF/CNPJ:67.729.178/0004-91 ENDEREÇO:PC EMILIO MARCONATO, 1000, GALPAO G22, JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL, JAGUARIUNA-SP. FONE:1935225804 EMAIL: vendas@rioclarense.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: LORENA DA SILVA GUIMARAES CPF: 017.839.481-59

Visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/10	CP	70.000,0000	MELOXICAM 15MG COMPRIMIDO	PHARLAB	0,1100	7.700,0000
1/13	CA	70.000,0000	AMOXICILINA CÁPSULA 500MG	PRATI DONADUZZI	0,1800	12.600,0000
1/17	CP	25.000,0000	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDOS.	GEOLAB	0,0700	1.750,0000
1/18	CP	25.000,0000	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDOS.	GEOLAB	0,0400	1.000,0000
1/29	CP	2.000,0000	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO.	CRISTALIA	0,2100	420,0000
1/77	CA	90.000,0000	OMEPRAZOL 20MG CAPSULAS.	GLOBO	0,0800	7.200,0000
1/90	CP	21.000,0000	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO.	VITAMED	0,0400	840,0000
TOTAL:						**31.510,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15
Contratada(S):

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA
CNPJ 67.729.178/0004-91

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:8B8EACA2

FMS
ATA 10 DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Processo Licitatório Nº: 45/2020
Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/117, 1/107, 1/98, 1/91, 1/74, 1/68, 1/65, 1/53, 1/52, 1/38	NOME: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA CPF/CNPJ:05.159.591/0001-68 ENDEREÇO:RUA SAO PAULO, 39, BAIRRO MEDEIROS, RIO VERDE-GO FONE:6430182571 EMAIL: proremediosdf@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: RICARDO JOSE LIMA CPF: 218.385.181-34

Visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/38	FR	500,0000	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1% 1MG/ML FRASCO 5ML.	MUNDIPHARMA	8,3300	4.165,0000
1/52	CP	40.000,0000	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	0,0400	1.600,0000
1/53	CP	1.000,0000	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO.	MEDQUIMICA	0,0300	30,0000
1/65	CP	4.000,0000	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	0,0900	360,0000
1/68	FR	100,0000	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%), FRASCO DE 5ML.	E MS	3,7400	374,0000
1/74	CP	1.000,0000	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	BIOLAB	0,1200	120,0000
1/91	FR	1.000,0000	SULFATO FERROSO XAROPE 5MG/ML FRASCO DE 100 ML.	NATULAB	1,2600	1.260,0000
1/98	UN	50,0000	FIXADOR GINECOLÓGICO C/100 ML	CRAL	5,3200	266,0000
1/107	UN	800,0000	FITA MICROPORE 10 X 4,5 CM	CRAL	4,6000	3.680,0000
1/117	UN	400,0000	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MG COMPRIMIDO.	MERCK	0,2800	112,0000
TOTAL:						**11.967,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15
Contratada(s):

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ 05.159.591/0001-68

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:7A2BBD05

FMS
ATA 05 DE REGISTRO DE PREÇO, PARA :

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Processo Licitatório Nº: 45/2020
Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/81, 1/5	NOME: DROGAFONTE LTDA CPF/CNPJ:08.778.201/0001-26 ENDEREÇO:RUA BARAO DE BONITO, 408, VARZEA, RECIFE-PE FONE:8121021819 EMAIL:victor.hugo@drogafonte.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: FLAVIO FELIPE DA SILVA CPF: 897.396.551-49

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DROGAFONTE LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/5	CX	5.000,0000	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10 ML CAIXA COM 50 UNIDADES	PRATI	1,0000	5.000,0000
1/81	CP	20.000,0000	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO.	BRAINFARMA	0,1800	3.600,0000
TOTAL:						**8.600,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15
Contratada(s)

DROGAFONTE LTDA
CNPJ 08.778.201/0001-26

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:55E12F70

FMS
ATA 07 DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Processo Licitatório Nº: 45/2020 Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/116, 1/108, 1/105, 1/99, 1/88, 1/87, 1/80, 1/70, 1/67, 1/44, 1/25, 1/14	NOME: GOIAS BEM COM. E SERV. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI CPF/CNPJ:20.231.242/0001-01 ENDEREÇO:RUA OSMAN GARAVELO, SQD-37, LT-10, S/N, RESID. SOLAR CENTRAL SOLAR PARK, APARECIDA DE GOIANIA-GO FONE:6239811130 EMAIL: goiasbem@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JURANDIR BATISTA CARDOSO CPF: 485.484.211-34

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GOIAS BEM COM. E SERV. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/14	CP	2.000,0000	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0400	80,0000
1/25	CP	40.000,0000	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO.	ABL	0,4200	16.800,0000
1/44	FR	20.000,0000	DIPIRONA SODICA FRASCOS COM 20 ML DE SOLUÇÃO ORAL	SOBRAL	1,0000	20.000,0000
1/67	FR	2.000,0000	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML 100 M	HIPOLABOR	1,0200	2.040,0000
1/70	CP	20.000,0000	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,1200	2.400,0000
1/80	FR	2.000,0000	FOSFATO DE SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO	HIPOLABOR	3,3600	6.720,0000
1/87	UN	20.000,0000	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL(CLORETO DE SÓDIO 3,5 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + GLICOSE 20G) ENVELOPE C/ 27,9 GRAMAS.	NATULAB	0,4800	9.600,0000
1/88	CP	20.000,0000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80MG COMPRIMIDO	PRATI	0,1100	2.200,0000
1/99	UN	200,0000	LIDOCAÍNA GELÉIA TUBO 30G	HIPOLABOR	2,6400	528,0000

1/105	UN	70,0000	TERMÔMETRO DIGITAL	G-TECH	9,6000	672,0000
1/108	UN	600,0000	FITA MICROPORE 5 X 4,5 CM	CIEX	2,5200	1.512,0000
1/116	UN	800,0000	COLETOR MATERIAL, PERFUROCORTANTE NBR 13853 COM SACO PLASTICO, FUNDO RÍGIDO, CINTA, BANDEIJA, TRAVA E CONTRA TRAVA DE SEGURANÇA COR AMARELA TAMANHO 20 LITROS.	DESCARBOX	4,3200	3.456,0000
TOTAL:						**66.008,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15
Contratada(s)

GOIAS BEM COM. E SERV. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI
CNPJ 20.231.242/0001-01

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:3C01298C

FMS
ATA 11 DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Processo Licitatório Nº: 45/2020
Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/111, 1/95, 1/94, 1/85, 1/24, 1/2	NOME: RM HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ:25.029.414/0001-74 ENDEREÇO:AV.SONNEMBERG, 544, QD-147, LT.17 AO 21 - CIDADE JARDIM, GOIANIA-GO. FONE:6292873998 EMAIL: licita@rmhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: IVAN ALVES LINO CPF: 863.126.001-06

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RM HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	CP	10.000,0000	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO.	Sandoz	0,2200	2.200,0000
1/24	CP	1.000,0000	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO.	FQM	0,1100	110,0000
1/85	FR	1.000,0000	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL ORAL 100MCG/DOSE FRA	Glaxo	7,7500	7.750,0000
1/94	UN	1.500,0000	TIRAS DE GLICEMIA CAIXA C/50 FITAS (Compatível com aparelho de teste, Monitor: LCD de 7 segmentos com símbolos, Detecção de dose insuficiente: Sim, Independência de altitude:0 -4000m (0- 13123 pés), Volume de sangue: 1 -2_L, Variação da medição: 10mg/dl – 600 mg/dl ou 0.6 mmol/L- 33.3 mmol/L)	Roche	23,0000	34.500,0000
1/95	UN	50,0000	APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA (Monitor: LCD de 7 segmentos com símbolos, Detecção de dose insuficiente: Sim, Independência de altitude:0 -4000m (0- 13123 pés), Volume de sangue: 1 -2_L, Variação da medição: 10mg/dl – 600 mg/dl ou 0.6 mmol/L- 33.3	Roche	59,9000	2.995,0000
1/111	UN	3.000,0000	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM UNIDADE	Cremer	5,4700	16.410,0000
TOTAL:						**63.965,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15
Contratada(s):

RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ 25.029.414/0001-74

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:77F3AA87

FMS
ATA 09 DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Processo Licitatório Nº: 45/2020
Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/102, 1/93, 1/46, 1/41, 1/40, 1/19, 1/11, 1/8, 1/7, 1/1	NOME: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME CPF/CNPJ:24.382.535/0001-32 ENDEREÇO:AV GUYRAUPIA, QD-53, LT-13, JARDIM HELVECIA, APARECIDA DE GOIANIA-GO FONE: 6235888641 EMAIL: pontual@pontualhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JARBAS WEIBER P. HERMENEGILDO CPF: 937.775.231-00

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	CP	50.000,0000	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100MG INFANTIL COMPRIMIDO.	IMEC	0,0200	1.000,0000
1/7	CP	8.000,0000	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,2100	1.680,0000
1/8	CP	25.000,0000	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	0,5400	13.500,0000
1/11	CP	70.000,0000	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,0600	4.200,0000
1/19	CP	1.000,0000	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0300	30,0000
1/40	CP	40.000,0000	DIAZEPAM 5MG COMPRIIMIDO.	CRISTALIA	0,0700	2.800,0000
1/41	CP	40.000,0000	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO.	CRISTALIA	0,0800	3.200,0000
1/46	CP	20.000,0000	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO.	SANVAL	0,0500	1.000,0000
1/93	UN	1.000,0000	ÁLCOOL GEL 440GR UNIDADE	CLEAR	4,3000	4.300,0000
1/102	UN	600,0000	PROTETOR SOLAR FATOR 50	SUNNY	18,9100	11.346,0000
TOTAL:						**43.056,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15
Contratada(s):

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI – ME
CNPJ 24.382.535/0001-32

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1218A22D

FMS
ATA 08 DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Processo Licitatório Nº: 45/2020
Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/112, 1/92, 1/54, 1/50	NOME: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ:28.418.133/0001-00 ENDEREÇO:AVENIDA DAS LARANJEIRAS, QD-45, LT-06-08, 27-29, GALPÃO 01, PARQUE PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO. FONE:6234168300 EMAIL: licitacao01@medvittadist.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: DILERMANDO G. M. NETO CPF: 997.503.501-97

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/50	FR	1.000,0000	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML FRASCO DE 20 ML.	CRISTÁLIA	3,7600	3.760,0000
1/54	CP	20.000,0000	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO.	CRISTÁLIA	0,2000	4.000,0000
1/92	UN	300,0000	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PACOTE C/100 UNIDADE	THEOTO	2,5100	753,0000
1/112	PC	100,0000	ESPÁTULA DE AYRE PACOTE C/100 UNIDADES	THEOTO	4,2900	429,0000
TOTAL:						**8.942,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15
Contratada(s):

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 28.418.133/0001-00

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:32FF63D7

FMS
ATA 13 DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.

Processo Licitatório Nº: 45/2020
Processo Adm. Nº: 1446/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 23/07/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio JAKELINY DE SOUSA AMARAL, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº 354, de 07/07/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 45/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/115, 1/110, 1/109, 1/100, 1/97, 1/73, 1/56	NOME: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME CPF/CNPJ:06.065.614/0001-38 ENDEREÇO:RUA C 159, 686, QD-297, LT.19/20 - JD AMÉRICA, GOIANIA-GO. FONE:6239288989 EMAIL: licitacao01@supermedica.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: FLAVIO HENRIQUE J. ALVES CPF: 038.380.381-00

Visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante o ano de 2020.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/56	FR	4.000,0000	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 61,5MG/ML FRASCO	NATULAB	2,1500	8.600,0000
1/73	TB	2.000,0000	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 20MG/G TUBO	HIPOLABOR	4,8900	9.780,0000
1/97	UN	100,0000	COLETOR MATERIAL, PERFUROCORTANTE NBR 13853 COM SACO PLASTICO, FUNDO RÍGIDO, CINTA, BANDEIJA, TRAVA E CONTRA TRAVA DE SEGURANÇA COR AMARELA TAMANHO 7 LITROS	FLEXPELL	2,2000	220,0000
1/100	CX	250,0000	PAPEL LENÇOL PARA MACA 70 CM X 50MTS CAIXA C/ 10 UNIDADES	ECOPEL	61,4000	15.350,0000
1/109	UN	150,0000	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO POMADA 11,6MG/G TUBO 60G	CIMED	3,6100	541,5000
1/110	PC	60,0000	ESCOVA GINECOLÓGICA NÃO ESTÉRIL PACOTE C/100 UNIDADES	KOLPLAST	13,8100	828,6000
1/115	UN	1.000,0000	ESPECULO DESCARTÁVEL VAGINAL P UNIDADE	CRAL	0,6000	600,0000
TOTAL:						**35.920,1000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **045/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **045/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **045/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **23/07/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de Agosto de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15
Contratada(S):

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ 06.065.614/0001-38

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:4F761419

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3897/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 092/2020, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 13.470.384/0001-58.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					ESTIMADO	TOTAL
01	02	CX	TESTE RÁPIDO COVID – 19 AG C/25	ECO	4.875,00	9.750,00

os quais serão destinados as ações de enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS – COVID – 19, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações, conforme Processo Administrativo nº 3897/2020.
DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 03/08/2020
VALOR: R$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais)

ANSELMA MARIA FERREIRA LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Coimbra Silva
Código Identificador:67004EB7

